



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 336, DE 2024**

(Da Sra. Bia Kicis)

Institui diretrizes básicas para a melhoria da saúde das pessoas com dor crônica, cria o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Dor Crônica e inclui o ensino da dor crônica como matéria obrigatória no currículo dos cursos da área da saúde; tendo parecer da Comissão de Saúde, enquanto apensado ao PL 4521/21, pela aprovação (Relator: Dep. Osmar Terra).

URGÊNCIA ART. 155 RICD

NOVO DESPACHO:

DEFERIDO O REQ 779/2024. DESAPENSE-SE O PL 336/2024 DO PL 4521/2021, ENCAMINHANDO-O

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO;

SAÚDE; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

(*) Atualizado em 16/10/24, em virtude de novo despacho.

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde (ao PL 4521/21):

- Parecer do Relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024 (Da Deputada BIA KICIS)

Institui diretrizes básicas para a melhoria da saúde das pessoas com dor crônica, cria o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Dor Crônica e inclui o ensino da dor crônica como matéria obrigatória no currículo dos cursos da área da saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei institui diretrizes básicas para melhoria da saúde das pessoas com dor crônica e dá outras providências.

Art. 2º A pessoa acometida de dor crônica receberá atendimento integral pelo Sistema Único de Saúde (SUS), que será regulamentado pelos órgãos competentes.

Art. 3º As faculdades de graduação na área da saúde deverão, obrigatoriamente, incluir em seus currículos a disciplina relativa ao ensino de dor crônica.

Art. 4º Fica instituído o dia 05 de julho como o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Dor Crônica, representada pela cor verde, e o Poder Público veiculará, anualmente, nos meios de comunicação, campanha específica.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A criação de políticas públicas para o combate à dor crônica no Brasil é de extrema importância devido aos impactos significativos que essa condição causa na qualidade de vida dos indivíduos e nos sistemas de saúde.

A dor crônica é uma condição prevalente que afeta milhões de brasileiros, prejudicando significativamente sua qualidade de vida, capacidade de trabalho e relacionamentos pessoais. A criação de políticas públicas pode ajudar a garantir que esses pacientes tenham acesso adequado a tratamentos e cuidados que possam melhorar sua qualidade de vida.



* C D 2 4 7 1 2 8 6 0 0 9 0 0 *
LexEdit



Muitas pessoas acometidas de dor crônica enfrentam desafios significativos para acessar tratamentos adequados, incluindo acesso limitado a medicamentos, terapias e serviços de saúde especializados. Políticas públicas podem ajudar a enfrentar esses desafios, garantindo que os serviços de saúde sejam acessíveis e adequados às necessidades dos pacientes.

A dor crônica não só causa sofrimento humano, mas também gera custos econômicos significativos devido a consultas médicas frequentes, hospitalizações, perda de produtividade no trabalho e uso excessivo de medicamentos. A implementação de políticas públicas eficazes para o manejo da dor pode ajudar a reduzir esses custos, proporcionando tratamentos mais eficazes e prevenindo complicações a longo prazo.

Políticas públicas podem desempenhar um papel importante na educação e conscientização sobre a dor crônica, ajudando a reduzir o estigma associado a essa condição e promovendo uma compreensão mais ampla de suas causas, tratamentos e impactos na vida das pessoas.

O manejo eficaz da dor crônica muitas vezes requer uma abordagem multidisciplinar e multiprofissional que envolve diferentes especialidades médicas, terapias complementares e cuidados de suporte. Políticas públicas podem promover a integração dessas abordagens no sistema de saúde, garantindo que os pacientes recebam cuidados abrangentes e coordenados.

Pelas razões expostas, e considerando a importância da matéria, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 01 de fevereiro de 2024.

Deputada BIA KICIS



* C D 2 4 7 1 2 8 6 0 0 9 0 0 LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI N° 4.521, DE 2021

Apensados: PL nº 2.365/2022 e PL nº 336/2024

Apresentação: 21/05/2024 12:51:46.310 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 4521/2021

PRL n.1

Altera a Lei nº 14.233, de 3 de novembro de 2021, que "Institui o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia" para especificar a realização de atividades educativas

Autor: Deputado DR. JAZIEL

Relator: Deputado OSMAR TERRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.521, de 2021, propõe alterar a Lei nº 14.233, de 3 de novembro de 2021, que "Institui o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia" para especificar a realização de atividades educativas.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de prever ações de conscientização da sociedade, em razão da elevada prevalência da doença.

Apensados encontram-se 2 projetos de lei em razão de proporem medidas de conscientização em relação à dor crônica e a fibromialgia.

O PL nº 2.365, de 2022, da Deputada Rejane Dias, propõe alterar a Lei nº 14.233, de 3 de novembro de 2021, para criar a campanha MAIO ROXO, voltada à conscientização e enfrentamento a Fibromialgia.

O PL nº 336, de 2024, da Deputada Bia Kicis, propõe diretrizes básicas para a melhoria da saúde das pessoas com dor crônica, cria o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Dor Crônica e inclui o ensino da dor crônica como matéria obrigatória no currículo dos cursos da área da saúde.



* C D 2 4 4 3 4 4 6 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões; despachado à Comissão de Saúde (CSAÚDE); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição em relação à saúde, nos termos do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em geral, considera-se crônica a dor superior a três meses de duração, independentemente do grau de recorrência, intensidade, e consequências funcionais ou psicossociais. No entanto, na grande maioria das vezes perdura muito mais do que isso e acompanha a pessoa durante anos, sendo considerada uma condição ou doença crônica não transmissível (DCNT).

Segundo o Ministério da Saúde, os custos econômicos e sociais da dor crônica musculoesquelética são altos, ultrapassando os custos dispendidos a pessoas com diabetes, cardiopatias e câncer; sendo a principal causa de aposentadoria precoce, a segunda causa de tratamento de longo prazo e a principal causa de incapacidade na população entre 15 e 64 anos. Nos estudos científicos publicados, a prevalência de dor crônica no Brasil variou de 29,3 a 73,3%, afetando mais mulheres que homens e principalmente a região dorsal/lombar.

Assim, são fundamentais ações de conscientização da população sobre a dor crônica e a fibromialgia – uma das principais condições associadas a ela. Muitas pessoas ainda desconhecem a natureza e os impactos da dor crônica e da fibromialgia.

Apresentação: 21/05/2024 12:51:46.310 - CSAÚDE
PRL 1 CSAÚDE => PL 4521/2021

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A conscientização pode ajudar as pessoas a reconhecerem os sintomas da dor crônica e da fibromialgia mais cedo, incentivando-as a procurar ajuda médica e intervenção adequada. A identificação precoce pode levar a um diagnóstico mais rápido e tratamento mais eficaz.

Cabe ressaltar a importância da prática regular de atividades físicas e as terapias integrativas e complementares no cuidado da pessoa com dor crônica.

Portanto, dentro do que cabe a esta Comissão de Saúde se manifestar nos termos regimentais, entendo que tanto a proposição principal ora em análise quanto as apensadas são meritórias.

Em face do exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 4.521, de 2021, e dos projetos de lei apensados – PL nº 2.365/2022 e PL nº 336/2024 –, na forma do SUBSTITUTIVO anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado OSMAR TERRA
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244334446800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Osmar Terra



* C D 2 4 4 3 3 4 4 6 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 4.521, DE 2021

Apensados: PL nº 2.365/2022 e PL nº 336/2024

Apresentação: 21/05/2024 12:51:46.310 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 4521/2021

PRL n.1

Altera a Lei nº 14.233, de 2021, e a Lei nº 14.705, de 2023, para especificar ações de conscientização sobre a dor crônica e a fibromialgia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 14.233, de 3 de novembro de 2021, que “Institui o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia” e a Lei nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, que “Estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas” para especificar ações de conscientização sobre a dor crônica e a fibromialgia.

Art. 2º A Lei nº 14.233, de 3 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

Parágrafo único. Durante o mês de maio, será realizada a campanha “maio roxo”, de conscientização sobre a fibromialgia, que incluirá:

I- publicação, em redes sociais e páginas de internet, de informações dirigida à toda sociedade, em linguagem simples e acessível, sobre:

- a) dor crônica e fibromialgia;
- b) direito ao tratamento adequado e o acesso à assistência farmacêutica;
- c) os benefícios da utilização de práticas integrativas e complementares para tratamento da fibromialgia;



* C D 2 4 4 3 3 4 4 6 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 21/05/2024 12:51:46:310 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 4521/2021

PRL n.1

- II- ações de educação continuada para profissionais de saúde, incluído o atendimento humanizado centrado na pessoa e não na doença, o diagnóstico precoce e o tratamento adequado conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas;
- III- realização de cursos, palestras e eventos públicos, presenciais e à distância, com a participação de profissionais de saúde, gestores do Sistema Único de Saúde e pessoas com fibromialgia;
- IV- iluminação dos prédios públicos, quando possível, na cor roxa roxa. (NR)"

Art. 3º A Lei nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....
§ 3º Os cursos de graduação na área da saúde deverão, obrigatoriamente, incluir em seus currículos a disciplina relativa ao ensino de dor crônica. (NR)”

§ 4º A pessoa acometida de dor crônica receberá atendimento integral pelo Sistema Único de Saúde (SUS) que será regulamentado pelos órgãos competentes. (NR)”

“Art. 1º-A Fica instituído o dia 05 de julho como o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Dor Crônica, representado pela cor verde.

Parágrafo único. O poder público deverá realizar ações de conscientização da sociedade, em linguagem acessível a diversos públicos, sobre a dor crônica.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado OSMAR TERRA
Relator



* C D 2 4 4 3 3 4 4 6 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.521, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

Apresentação: 19/06/2024 17:01:13.720 - CSAUDE
PAR 1 CSAUDE => PL 4521/2021

PAR n.1

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.521/2021, do PL 2365/2022 e do PL 336/2024, apensados, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Osmar Terra.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Dr. Francisco - Presidente, Flávia Morais e Ismael Alexandrino - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Amom Mandel, Ana Paula Lima, Antonio Andrade, Bebeto, Bruno Farias, Dani Cunha, Delegado Paulo Bilynskyj, Dorinaldo Malafaia, Dr Flávio, Dr. Allan Garcês, Dr. Fernando Máximo, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Eduardo Velloso, Geraldo Resende, Icaro de Valmir, Iza Arruda, Jandira Feghali, Jorge Solla, Loreny, Luiz Lima, Meire Serafim, Osmar Terra, Padre João, Paulo Folletto, Pedro Westphalen, Pinheirinho, Rafael Simoes, Ricardo Maia, Rosangela Moro, Silvia Cristina, Weliton Prado, Alice Portugal, Augusto Puppio, Aureo Ribeiro, Bruno Ganem, Dagoberto Nogueira, Daniel Barbosa, Diego Garcia, Dr. Frederico, Fernanda Pessoa, Geraldo Mendes, Hélio Leite, Jeferson Rodrigues, Juliana Cardoso, Leo Prates, Lindbergh Farias, Maria Rosas, Matheus Noronha, Messias Donato, Pastor Sargento Isidório, Rogéria Santos e Rosângela Reis.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 2024.

Deputado DR. FRANCISCO
Presidente



* C D 2 4 3 0 3 9 4 6 7 2 0 0 *

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.521, DE 2021

Apensados: PL nº 2.365/2022 e PL nº 336/2024

Altera a Lei nº 14.233, de 2021, e a Lei nº 14.705, de 2023, para especificar ações de conscientização sobre a dor crônica e a fibromialgia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 14.233, de 3 de novembro de 2021, que “Institui o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia” e a Lei nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, que “Estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas” para especificar ações de conscientização sobre a dor crônica e a fibromialgia.

Art. 2º A Lei nº 14.233, de 3 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º
Parágrafo único. Durante o mês de maio, será realizada a campanha “maio roxo”, de conscientização sobre a fibromialgia, que incluirá:

I- publicação, em redes sociais e páginas de internet, de informações dirigida à toda sociedade, em linguagem simples e acessível, sobre:

a) dor crônica e fibromialgia;

b) direito ao tratamento adequado e o acesso à assistência farmacêutica;

c) os benefícios da utilização de práticas integrativas e complementares para tratamento da fibromialgia;

II- ações de educação continuada para profissionais de saúde, incluído o atendimento humanizado centrado na pessoa e não na doença, o diagnóstico precoce e o tratamento adequado conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas;



* C D 2 4 4 2 4 9 6 6 3 8 0 0 *

III- realização de cursos, palestras e eventos públicos, presenciais e à distância, com a participação de profissionais de saúde, gestores do Sistema Único de Saúde e pessoas com fibromialgia;

IV- iluminação dos prédios públicos, quando possível, na cor roxa roxa. (NR)"

Art. 3º A Lei nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....
§ 3º Os cursos de graduação na área da saúde deverão, obrigatoriamente, incluir em seus currículos a disciplina relativa ao ensino de dor crônica. (NR)"

§ 4º A pessoa acometida de dor crônica receberá atendimento integral pelo Sistema Único de Saúde (SUS) que será regulamentado pelos órgãos competentes. (NR)"

"Art. 1º-A Fica instituído o dia 05 de julho como o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Dor Crônica, representado pela cor verde.

Parágrafo único. O poder público deverá realizar ações de conscientização da sociedade, em linguagem acessível a diversos públicos, sobre a dor crônica."

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 2024.

Deputado **DR. FRANCISCO**
Presidente



* C D 2 4 4 2 4 9 6 6 6 3 8 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO